Projeto de Lei N° de 2023. (Do Sr. Deputado Cabo Gilberto Silva)

Institui, no âmbito do "Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)", a obrigatoriedade de conteúdo didático-pedagógico de tema que envolve a conscientização e prevenção ao consumo e uso de drogas ilícitas.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°. Institui, no âmbito do "Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)", a obrigatoriedade de conteúdo didático-pedagógico de tema que envolve a conscientização e prevenção ao consumo e uso de drogas ilícitas.
- Art. 2°. Os livros didáticos distribuídos nas escolas publicas terão, obrigatoriamente, três capítulos com textos e exercícios para resolução, alertando sobre os prejuízos que o consumo de drogas causa à sociedade, bem como sugestões de dinâmicas em caráter ilustrativo, a serem trabalhadas com as famílias dos alunos.
- Art. 3° Os livros didáticos deverão propor temas de redação a serem trabalhados nas aulas de produção e análise de textos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se tanto às publicações que fazem parte dos programas federais de distribuição dos livros didáticos, como àquelas subsidiadas por recursos públicos no âmbito dos sistemas estaduais e municipais de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos dias atuais, o uso das drogas tem sido um dos grandes problemas da nossa sociedade, sendo os jovens as maiores vítimas desse mal. A dependência química tem dilacerado inúmeras famílias no Brasil, causando milhares de problemas, não apenas no âmbito social, mas também na saúde de milhares de jovens e adultos.

Os usuários adquirem inúmeros problemas de saúde ao longo dos anos. As drogas proporcionam transtornos mentais com repercussões físicas, psicológicas e emocionais que interferem de forma significativa na qualidade de vida dos indivíduos. Algumas das consequências incluem o comprometimento do convívio social, conflitos familiares, danos no rendimento escolar ou do trabalho, influenciando negativamente em muitas outras esferas da vida.



Apresentação: 28/04/2023 16:08:44.023 - MES



O consumo de drogas cresce consideravelmente a cada dia, pois ela não escolhe nível social, estando presente em todos os lugares e realidades desde muito tempo. Esse aumento pode ser atribuído a vários fatores, dentre os quais podemos destacar a ausência de políticas educacionais efetivas de conscientização e prevenção ao uso das drogas. Sendo assim, a escola deve ser um ponto de referência na questão que envolve uma didática preventiva contra as drogas.

A prevenção ao uso de drogas é fundamental para mantermos uma sociedade livre e saudável. A sensibilização por meio do ensino é importante para conscientização dos mais jovens no intuito de alertá-los sobre os riscos e perigos causados pela dependência química. As ações de prevenção nas escolas não devem ser isoladas ou tratadas fora do contexto de uma prática pedagógica, mas integrada a um conjunto de medidas de formação inicial e continuada.

A escola é parte importante da sociedade; por isso a relevância de elaborarmos uma legislação sobre o tema e desenvolver este assunto dentro do ambiente escolar, para que crianças, adolescentes e jovens que frequentam o ambiente educacional tenham consciência de quão maléfico é o uso e consumo de drogas.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva

